

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO)

Dispõe sobre a criação da Campanha Nacional de Combate às Drogas e dá outras Providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Combate às Drogas.

Art. 2º Fica instituído o Mês de junho de cada ano como o Mês Nacional de Combate às Drogas.

Art. 3º Durante o referido mês serão intensificadas, principalmente nas escolas públicas e privadas, campanhas contra o uso e tráfico de drogas ilícitas, objetivando transmitir ensinamentos sobre seus efeitos nocivos.

Art. 4º Nas campanhas serão realizados debates, palestras, seminários e atividades interdisciplinares.

Art. 5º Para participar das campanhas poderão ser convidados:

I – Comunidade Escolar;

II – Pais dos Alunos;

III – Médicos e profissionais da Saúde;

IV – Secretaria da Saúde;

V – Promotor de Justiça;

VII – Polícia Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros Militar; e

VI – Conselho Tutelar.

VII – Demais Pessoas Físicas e Jurídicas com conhecimento do tema ou atuação na prevenção e repressão às drogas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uso de drogas ilícitas e abuso de substâncias entorpecentes licitas têm se mostrado um grande mal em nossa sociedade. De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas da ONU, cerca de 5% da população mundial entre 15 e 64 anos usa drogas. O combate ao consumo e ao tráfico é uma empreitada mundial.

É de especial relevância para o êxito da Política Nacional sobre Drogas, o estabelecimento de uma campanha nacional e de um período específico no ano de reforço nas ações de prevenção e enfrentamento ao consumo de substâncias capazes de gerar dependência. Para tanto, definimos o mês de junho de cada ano como prioritário para a realização da campanha, tendo em vista o dia internacional de combate às drogas ser celebrado em 26 de junho.

A proposição demonstra o caráter multidisciplinar do problema ao propor um rol de convidados abrangente e que reúna especialistas na área, para maior amplitude e qualidade das orientações, que englobam desde membros da comunidade escolar a policiais. Devemos redobrar o empenho de toda a sociedade no tratamento desta questão, em especial dos estabelecimentos de ensino para manter nossos jovens informados sobre os malefícios do consumo de drogas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ**